RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 71/2020 - DIRFACE (11.01.03.27.02)

Nº do Protocolo: 23005.027491/2020-43

Dourados-MS, 17 de dezembro de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 184/2020 - 16 de dezembro de 2020

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA - FACE, da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas e Práticas em Administração, Ciências Contábeis e Economia - NUPACE, conforme Anexo I.

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISAS E PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA - NUPACE

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O NUPACE é o Núcleo de Pesquisas e Práticas em Administração, Ciências Contábeis e Economia.

Art. 2º O NUPACE tem por objetivo desenvolver, fomentar e promover atividades de caráter didático-pedagógico, científico, técnico, tecnológico e de interação com a sociedade.

Art. 3º O NUPACE tem por finalidade promover e facilitar a pesquisa, o ensino e a extensão nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Economia. Considerando a pluralidade e a interdisciplinaridade requerida para enfrentar os desafios dessas áreas, o NUPACE visa auxiliar a formação profissional do corpo discente e docente e estreitar as relações entre as comunidades acadêmica e não acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O NUPACE será constituído por uma coordenação, um comitê gestor e seus membros/as.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO NUPACE

Art. 5º A coordenação será composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a.

Parágrafo Único - A coordenação, coordenador/a e vice-coordenador/a, deverá pertencer aos quadros da FACE e ser indicada pelo Conselho Diretor da FACE, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 6º São competências da coordenação:

I. organizar e promover a gestão do núcleo;

II. incentivar a discussão acadêmica, científica, tecnológica e profissional;

III. elaborar, a cada dois anos, relatório das atividades realizadas pelos núcleos de estudos e pesquisas;

IV. representar o núcleo em quaisquer eventos pertinentes;

V. acompanhar as atividades e projeto desenvolvidas pelo núcleo;

VI. propor e dar os devidos encaminhamentos em convênios, acordos e parcerias com outras organizações e entidades;

VII. promover e desenvolver, quando necessário, atividades de treinamento esclarecimentos para os membros/as do núcleo;

VIII. zelar pelo cumprimento deste e demais normativos institucionais;

IX. planejar e propor atividades anuais do núcleo;

X. presidir as reuniões no âmbito do núcleo;

SEÇÃO II

DO COMITÊ GESTOR DO NUPACE

Art. 7º O comitê gestor será composto por:

I. coordenador/a do NUPACE;

II. vice-coordenador/a do NUPACE;

III. coordenação dos cursos de graduação da FACE;

IV. coordenação dos programas de pós-graduação da FACE;

V. dois representantes técnico/a administrativo;

VI. dois representantes discentes, membros do núcleo, preferencialmente sendo um da graduação e outro da pós-graduação.

§1º O comitê gestor será presidido pelo/a coordenador/a do NUPACE, em sua ausência pelo/a vice-coordenador/a e no impedimento de ambos/as, pelo/a servidor/a com vínculo mais antigo na UFGD dentre seus membros.

§2º Os/As representantes técnico/a administrativo serão indicados pelo Conselho Diretor da FACE, com mandato de 2 anos.

§3º O/A(s) representante(s) discente(s) terá(ão) mandato de 1 ano e será(ão) indicada(s) por seus pares.

§4º As indicações deverão ser compostas por membro/a titular e suplente.

Art. 8º São competências do comitê gestor:

I. estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do NUPACE;

II. fiscalizar seu funcionamento, cumprimento às normas e diretrizes;

III. aprovar e acompanhar a execução das atividades do núcleo;

IV. definir prioridades na aplicação de recursos destinados ao NUPACE;

V. estabelecer critérios de vinculação dos projetos a serem desenvolvidos no NUPACE;

VI. aprovar a vinculação dos membros do núcleo e projetos que serão desenvolvidos no NUPACE;

VII. aprovar o desenvolvimento de projetos pelo NUPACE;

VIII. acompanhar a execução dos projetos pertinentes ao núcleo;

IX. estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamentos dos membros/as do NUPACE;

X. aprovar o credenciamento e descredenciamento dos/as membros/as do NUPACE;

XI. manifestar-se sobre acordos, convênios, contratos e outras modalidades de intercâmbio, cooperação ou prestação de serviços, propostos para o NUPACE;

XII. aprovar o relatório de atividades do NUPACE e encaminhá-los para aprovação do Conselho Diretor da FACE;

XIII. fiscalizar o cumprimento deste regimento, e propor alterações a serem encaminhadas às instâncias superiores;

XIV. manifestar-se sobre o orçamento e prestações de contas do NUPACE para posterior encaminhamento ao Conselho Diretor da FACE;

XV. acompanhar a execução orçamentária;

Art. 10. O Comitê Gestor deverá se reunir de forma ordinária quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, convocadas pelo/a coordenador/a com antecedência mínima de 48h.

Parágrafo único - O Comitê Gestor poderá ser convocado extraordinariamente por iniciativa de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Diretor da FACE.

Art. 11. As reuniões do Comitê Gestor deverão ocorrer com a presença mínima de sua maioria simples (50% mais 1).

SEÇÃO III

DOS/AS MEMBROS/AS DO NUPACE

Art. 12. Poderão ser membro/a do NUPACE:

I. discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da FACE;

II. servidores/as técnicos/as administrativos com vínculo à UFGD;

III. servidores/as docentes com vínculo à FACE.

Parágrafo único - Excepcionalmente serão aceitas pessoas externas à FACE, desde que pertencente à equipe de algum projeto desenvolvido no âmbito do NUPACE e solicitado por seu coordenador.

Art. 13. Terão seu descredenciamento de forma automática os/as membros/as discentes e docentes que tiverem seu vínculo com a FACE encerrado e servidores/as técnicos/as administrativos quando encerrado seu vínculo com a UFGD.

Art. 14. Compete aos/às membros/as:

I. cumprir o regimento interno e demais normativas da universidade;

II. participar das atividades e reuniões propostas pelo núcleo;

III. executar as atividades propostas nos projetos em que estiver vinculado;

IV. fornecer informações sobre as atividades dos projetos quando solicitado pela coordenação ou comitê gestor.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em consonância com o regimento da faculdade o núcleo e sua coordenação se caracteriza como uma instância da FACE e a ela fica vinculada e subordinada.

Art. 16. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação do núcleo, pelo comitê gestor ou pelo Conselho Diretor da FACE, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua homologação.

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 18:28)
ANTONIO CARLOS VAZ LOPES
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIRFACE (11.01.03.27.02)
Matrícula: 1553770

(Assinado digitalmente em 17/12/2020 15:55)
JANE CORREA ALVES MENDONCA
VICE-DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
VDIRFACE (11.01.03.27.03)
Matrícula: 2115647

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **71**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR**, data de emissão: **17/12/2020** e o código de verificação: **8658efed50**